



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 29/03/2026
Hora: 12:45
Wellison Elgallan
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

INAÍARA
BENICIO
VEREADORA POR SARZEDO

PROJETO DE LEI 14/2026

ESTADO DE MINAS GERAIS - CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Wellison Elgallan

INSTITUI O DIA DO ATO CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Sarzedo o "Dia do Ato Cívico", a ser comemorado anualmente no dia 7 de setembro, em alusão à Independência do Brasil.

Art. 2º São diretrizes e objetivos da celebração do Dia do Ato Cívico:

- I – incentivar o exercício da cidadania e a compreensão dos deveres civis;
- II – promover o respeito e o zelo pelos Símbolos Nacionais, conforme a Lei Federal nº 5.700/1971;
- III – fomentar a identidade cultural e o sentimento de pertencimento da comunidade de Sarzedo;
- IV – integrar as instituições de ensino, entidades assistenciais, forças de segurança e a sociedade civil organizada em atos de exaltação aos valores democráticos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e observada a conveniência administrativa, promoverá o Ato Cívico da Independência, que incluirá, preferencialmente:

- I – o hasteamento do Pavilhão Nacional;
- II – a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino da Independência;
- III – o convite a instituições de ensino, públicas ou privadas, bem como representantes de

Wellison Elgallan



**INAÍARA
BENÍCIO**
VEREADORA POR SARZEDO

órgãos e entidades das áreas de defesa e segurança pública, para compor as solenidades.

Parágrafo único. Além do Ato Cívico previsto no caput, o Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério e havendo viabilidade logística e orçamentária, organizar e realizar o Desfile Cívico, planejando e coordenando seu itinerário e zelando pela segurança dos participantes e espectadores.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, entidades da sociedade civil e outros órgãos públicos, observada a legislação vigente.

Art. 5º As despesas para a execução das atividades previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, sem criação de despesa obrigatória. O Poder Executivo Municipal poderá realizar suplementações orçamentárias quando necessário, observada a legislação de finanças públicas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência e discricionariedade, poderá editar ato próprio para regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inaiara Benício Lima

Vereadora – União

Brasil



**INAÍARA
BENICIO**
VEREADORA POR SARZEDO

Justificativa:

O Ato Cívico de 7 de setembro constitui momento de celebração da Independência do Brasil, de reafirmação dos valores cívicos e de fortalecimento da identidade nacional.

A presente proposta tem por finalidade consolidar a realização da data no calendário oficial do Município de Sarzedo, reconhecendo sua relevância histórica, cultural e educativa, bem como incentivando a participação da comunidade em atividades comemorativas alusivas à ocasião.

A realização do ato cívico, com a execução de hinos oficiais e o hasteamento dos símbolos nacionais, confere solenidade à data e contribui para a valorização do patriotismo, da memória histórica e do respeito às instituições, promovendo a integração entre o Poder Público e a sociedade em um momento de celebração coletiva.

Atenciosamente,

Inaiara Benício Lima

Vereadora – União

Brasil